

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338 / 2022

Institui o Projeto "TODOS POR ELAS" como programa de prevenção a doenças a Promoção da Saúde e a Dignidade da Mulher, no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

- **Art. 1° -** Fica instituído o Projeto Todos Por Elas como Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher com o objetivo de:
 - I- Promover a saúde das mulheres, e por meio ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
 - A) À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
 - B) À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
 - C) Ao direito à universalização do acesso, a todas as meninas e mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
 - II- Promover a prevenção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos;
 - III- Melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;
 - IV- Prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente na fase de adolescência à fase adulta da mulher;
 - V- Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;
 - VI- Ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;



- VII- Garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;
- VIII- Garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, disponibilizada na própria unidade de ensino, como também das mulheres desse grupo nos postos de saúde.
- IX- Combater a precariedade menstrual identificada como falta de acesso ou falta de recursos necessários que possibilitem a aquisição de produtos de higiene do período menstrual.
- **Art. 2º** O Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher pelo Projeto Todos por Elas terá as seguintes etapas:
 - Levantamento socioeconômico do público feminino escolar que estão em idade menstrual, disponibilização de absorventes em todas as unidades escolares após a publicação desta Lei,
 - II- Cadastramento por demanda livre, nos postos de saúde de Maracanaú, das mulheres que solicitarem anticonceptivos e materiais de higiene pessoal e que se enquadrarem no grupo familiar de hipossuficiência social e econômica;
 - III- Realizar rodas de conversas nas escolas com profissionais afins, como ginecologista, psicólogos;
 - IV- Realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;
 - V- Viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos inicialmente os descartáveis com migração gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos por se tratar de opção mais amiga do planeta sustentabilidade) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde de Camboriú, para estudantes e mulheres em hipossuficiência social e econômica,



- VI- Acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para dignidade das meninas e mulheres que pela fisiologia feminina e diante da situação de hipossuficiências econômicas por vezes passam por situações vexatórias.
- VII- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais
- **Art. 3° -** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas distribuídas as famílias cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e de Inclusão Social, consignada no Orçamento Anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



JUSTIFICATIVA

A Saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação.

Fruto da desigualdade e da desinformação acerca da menstruação, a pobreza menstrual se caracteriza pela falta de acesso a produtos básicos necessários para uma higiene menstrual digna e confortável, é um cenário comum a muitas das mulheres utilizarem outros materiais para conter o fluxo menstrual, como papelão, papel higiênico, jornal, pedaços de pano, essas são algumas alternativas buscadas por muitas das meninas e mulheres que menstruam para conter o fluxo todos os meses, o que pode causar graves infecções urinárias e a falta de acesso aos absorventes higiênicos atinge milhares de pessoas ao redor o mundo e é chamada de pobreza ou precariedade menstrual.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão nesse período. Para entender essa evasão da escola, é preciso se colocar no lugar dessas meninas. "Já pensou uma garota, que vive em uma situação vulnerável, ir para a escola sem ter dinheiro para comprar a proteção íntima todos os meses?" A evasão dessas meninas e jovens da escola, fica na média de cinco dias por mês durante este período. Essas estudantes perdem em média 3 dias de aulas por mês, com consequências severas para o processo educacional, de aprendizagem e de socialização dessas estudantes

No Brasil, segundo um levantamento feito pela Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, estudantes podem perder até 45 dias de aula durante o ano letivo por conta do sangue menstrual. Não ter acesso a ítens básicos de higiene, além de ser uma questão de saúde pública, também possui impactos diretos na educação e no trabalho de milhares de mulheres.

Considerando também que a menarca é uma das manifestações da puberdade, mas não é a única, nem a mais precoce. Várias alterações no corpo das meninas podem ser notadas antes do surgimento da menarca e servem de aviso para a chegada da primeira menstruação e precisam ser bem acompanhadas e transformadas em políticas públicas mais efetivas para a resolução de uma gama de doenças biológicas e psicológicas que se transformar em tantas e injustas diferenças que a história de lutas das mulheres registra.



Sabe-se que o surgimento da primeira menstruação é uma ótima oportunidade para que os pais conversem sobre métodos anticoncepcionais e levem a menina para uma primeira avaliação do ginecologista, porém é igualmente sabido que em famílias de baixa renda não somente a conversa não acontece, como também ida para avaliação e orientações de um ginecologista, também não.

Várias são as razões porque isso não ocorre, tais como: falta de estudos dos pais, de interesse por desconhecer as consequências no que tange a saúde da menina/mulher, como por não esperarem o que, geralmente ocorre, que é a gravidez na adolescência.

Informações profissionais e ações com o objetivo de reduzir os altos índices de gravidez na adolescência deveriam ser sempre muito bem vindos como prevenção de doenças e como desafogador do sistema de saúde, especialmente no Brasil.

Considerando que uma das consequências da gravidez precoce é que cerca de 66% dessas gestações não são planejadas e 75% dessas mães de 11 a 16 anos abandonam a escola. O abandono escolar aumenta a mortalidade infantil, gera pobreza e se torna um ciclo vicioso que precisa, de alguma maneira, ser abordado e combatido.

Assim, milhares de meninas deixam de frequentar a escola, mulheres precisam lidar com o estigma da menstruação e, muitas delas colocam a saúde em risco, como por exemplo infecções urinárias e vaginais que aumentam consideravelmente ao recorrerem a soluções improvisadas como retalhos de pano, jornais e até papel higiênico durante o período menstrual, porque ficam constrangidas em pedir dinheiro aos pais, porque muitas vezes presenciam seus pais ou responsáveis contarem o dinheiro para comprar pão e comida.

Não ter esses itens básicos de higiene pessoal, como o absorvente influenciam diretamente na educação e no trabalho de milhares de adolescentes e mulheres. A distribuição de absorventes além de ser uma questão de saúde pública também é uma questão de dignidade humana.

Portanto não podemos deixar que a falta desse item essencial de higiene pessoal prejudique a vida dessas adolescentes ao ponto delas largarem os estudos e adquirirem doenças graves. Aqui, incluímos também na proposta de lei, a previsão de planejar, em conformidade com estudos, tanto dos benefícios à saúde, à economia, quanto e, muito especialmente, à sustentabilidade do meio ambiente, ao se avaliar como absorvente a gradativa transposição para o uso dos coletores menstruais que chegou ao mercado brasileiro há pouco mais de 10 anos, um recurso de silicone que é capaz de coletar a menstruação com segurança e pode ser usado por longas horas, além de ser reciclável, podendo ser reaproveitado a cada ciclo por até 10 anos.



Diante de tudo isso, e de acordo com a estimativa de que no Brasil 23% das meninas adolescentes e jovens entre 09 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos de higiene pessoal seguros para usar durante a menstruação, nem tão pouco acesso a métodos anticonceptivos que não prejudiquem a sua saúde no futuro, não há dúvidas de que a menstruação e, já na menarca deve ser tratada como uma questão de saúde pública.

MARACANAÚ-CE. 14 DE DE PAÇO CÂMARA MUNICIPAL DE 2022. DEZEMBRO

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO